

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
— SÃO PAULO —

GABINETE DO DEPUTADO AFANASIO JAZADJI

Publique-se Inclua-se em
data por civis sessões
19 Junh 95
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986
558.138
A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil
e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

FLS. Nº 01
PROC. 4309

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL
4309 de 2010611995
Anexo nº 02 folhas
Ass. [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 423, DE 1995

"Dispõe sobre isenção de ICMS para veículos, máquinas, tratores e equipamentos adquiridos pelas Prefeituras Municipais do Estado de São Paulo".

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º -

Ficam isentos do pagamento do ICMS os veículos utilitários, caminhões, camionetes, tratores, retroescavadeiras, patrões, peças, acessórios e implementos, máquinas em geral, destinados a obras; bombas britadeiras e outros itens com seus motores e equipamentos diversos, adquiridos pelas Prefeituras Municipais do Estado de São Paulo.

Artigo 2º -

As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros destinar recursos específicos para o fiel cumprimento desta Lei.

Artigo 3º -

O Poder Executivo regulamentará no prazo de 90 (noventa) dias os objetivos desta Lei.

Artigo 4º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

[Assinatura]

Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo

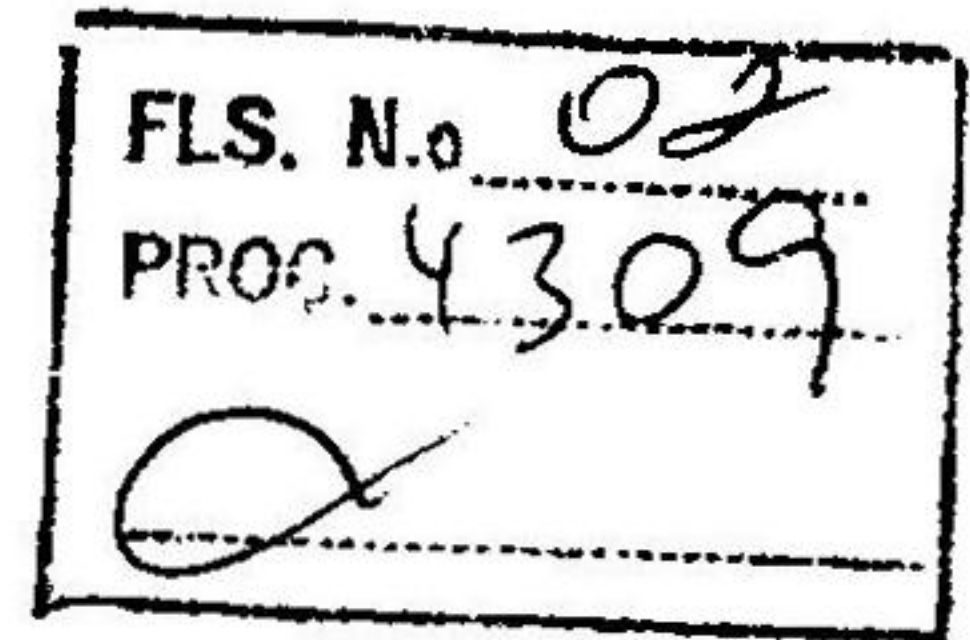
Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 1916/1995

Chefe de Seção

ENTREGUE À MESA EM:
18 JUN 1995 29897



JUSTIFICATIVA

Tendo em vista as enormes dificuldades financeiras da maioria das prefeituras paulistas é urgente que o Estado encontre alternativas que possam favorecê-las sem, contudo, agravar a já calamitosa situação que se encontra o próprio erário estadual.

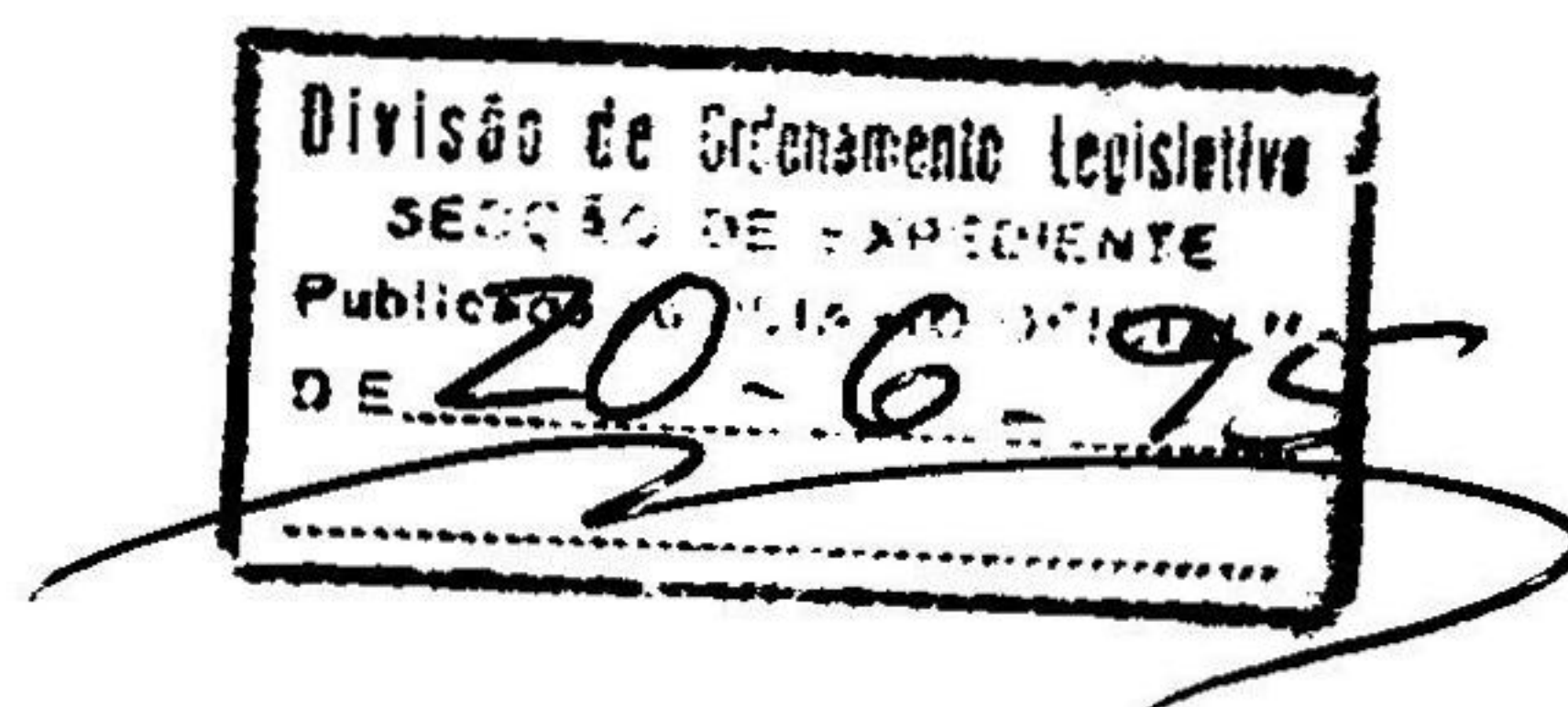
Uma das formas objetivas é conceder-lhes isenção no pagamento do ICMS quando adquirirem veículos utilitários, caminhões, camionetas, furgões, jipes, tratores e outros implementos agrícolas, com o que elas poderiam reequipar-se e iniciar programas de obras em favor de suas populações, incluindo o benefício da criação de novos empregos locais.

A constante demanda de prefeitos junto ao Governo Estadual, pleiteando recursos que este não tem, poderia ser mitigada com a adoção dessa medida, que também evitaria ao Estado o comprometimento de verbas, tão escassas no momento.

Por todas essas razões, peço e espero o apoio de meus Pares.

Afanasio

Deputado AFANASIO JAZADJI



nos termos do ITEM 3, Parágrafo único do artigo 149 da
 consolidação da Legislação, a presente proposição esteve em
 pauta nos dias 21, 27, 6 de 1995, não tendo
 recebido substitutivos,
 que seguem juntados às lavras de
 D. O. L. 28 / 6 / 95

As Comissões de:	
☒	Constituição e Justiça
☒	Assuntos Municipais
☒	Finanças e Orçamentos
28	6 / 95
PRESIDENTE	

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
 ENTRADA
 EM 20 / 6 / 95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 ENTRADA
 EM 03 / 07 / 95

JUNTADA - Segue 05 fls.
 numeradas sob n.º 03.0007
 R. U. T. RG 5847 / 95 PL 05 / 95
 em 04 / 09 / 95 Ass. [assinatura]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 DISTRIBUIÇÃO
 Ao Senhor Dep. Waldemar Carlotto
 com prazo para o voto de 10 dias
 14 / 08 / 95
 Presidente

JUNTADA - Segue 05 fls.
 numeradas sob n.º 03.0007
 R. U. T. RG 5847 / 95 PL 05 / 95
 em 28 / 03 / 96 Ass. [assinatura]